

Diário Oficial

12

Teresina - Quinta-feira, 06 de novembro de 2008 • Nº 213



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no art. 11, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, os Vogais e Suplentes, da Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, abaixo discriminados:

REPRESENTANTES DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

- CLÁUDIO TINOCO TAJRA
- JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO FILHO

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ – CRA/PI

- JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS – Titular
- ANA CRISTINA PACHECO DE ARAÚJO BARROS – Suplente

REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ

- JAMES HERMES DOS SANTOS – Titular
- LAURIANE COSTA DA SILVA – Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE

- LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA VELOSO – Titular
- ELDON TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 22ª REGIÃO – PI

- MOACYR FERRAZ DO LAGO – Titular
- FRANCISCO COUTINHO DE AGUIAR – Suplente

REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAEPI

- CARLOS AUGUSTO MELO CARNEIRO DA CUNHA – Titular
- JOÃO JOSÉ TOURINHO – Suplente

REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ

- ROSÂNGELA BRANDÃO DE OLIVEIRA CAVALCANTE – Titular
- JAIR FREITAS SILVA – Suplente

REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PIAUÍ

- ANTONIO LEITE DE CARVALHO – Titular
- GETÚLIO ALVES DOS SANTOS – Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO PIAUÍ – AIP

- GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA – Titular
- GERMANO DIEGO DE LIMA VERÍSSIMO PEDROSA – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

- FRANCISCO STEINER GOMES MESQUITA – Titular
- JOSAFAM MORAES BONFIM RÊGO – Suplente

REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO PIAUÍ

- EDUARDO COSME COELHO DE OLIVEIRA – Titular
- NEWTON DE ASSIS DE GIRÃO SERRA – Suplente

REPRESENTANTES DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA

- LARISSA KARVANIS NUNES DE MORAES – Titular
- ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO – Suplente

REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

- OLÍVIO JOAQUIM FONSECA – Titular
- ELMAR MARQUES BRÍGIDO – Suplente

REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PIAUÍ

- DAVID MARANHÃO ROCHA DA SILVA – Titular
- BERNARDO SAMPAIO PEREIRA – Suplente

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1858

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
URUCUI QUE O POVO QUER
CNPJ – 06.985.832/0001-90

Lei nº 562 / 08

Urucui, 04 de novembro de 2008

Dispõe sobre a **Concessão de Direito Real de Uso** de área publica no Município, **Concessão de Uso** e exploração de todo Passivo Ambiental, Lixo Classe 1, Classe 2, dos Lixões e Aterros Sanitários existentes no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Urucui, Estado do Piauí, Sr. **Francisco Donato Linhares de Araújo Filho**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Urucui (PI), no uso de suas atribuições conferidas pelas emendas constitucionais nº 19/98 e 25/00 e a Lei Orgânica Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder mediante a **Concessão de Direito Real de Uso**, a IBEPOTEC – Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas para a Otimização da Tecnologia e Qualidade Aplicadas, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 502, conjunto 701, centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 05.601.886/0001-42, um imóvel situado na data Água Branca, zona Urbana deste município de Urucui-PI, com a seguinte descrição: Área 1,21 ha. Com o perímetro de 444,62 metros lineares. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação pelo marco MP, coordenada UTM-SAD 69-SGB; e 551424.00, N 9200280.00 segue com o rumo verdadeiro, 57°01'50"SW e distancia de 101,80 metros, atingindo o marco 01, segue com o rumo 43°02'51"NE e distancia de 118,60 metros, atingindo o marco 02, segue com o rumo 54°30'15"NV e distancia de 101,10 metros, atingindo o marco 03, segue com o rumo 43°02'51"SW e distancia de 123,10 metros, atingindo o marco MP, denominado ponto de partida do presente levantamento, confrontando-se do marco MP ao marco 02, com terras da Prefeitura Municipal de Urucui, do marco 02 ao marco 03 confronta-se com terras de José Cavalcante Filho, Data Bom Fim, do marco MP, confronta-se com terras da Prefeitura Municipal de Urucui.

Parágrafo único. A concessão do direito real de uso abrange o direito da concessionária utilizar o solo e espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida pelo contrato respectivo, atendendo-se a Legislação Urbanística e Ambiental.

Art. 2º - Autoriza ainda o Chefe do Poder Executivo a fazer a **Concessão de Uso** e exploração de todo o Passivo Ambiental, Lixo Classe 1, Classe 2, dos Lixões e Aterros Sanitários no Município na forma estabelecida pelo contrato respectivo, observando-se a Legislação Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – 20% dos royalties gerados pelo crédito de carbono serão repassados ao município e mais 10% serão destinados a projetos sócios ambientais, a serem decididos pela Câmara Municipal em conjunto com a sociedade em audiência pública. Conforme prerrogativa da resolução do protocolo de Kioto, e será constituída e doada em favor do município uma usina de triagem e reciclagem de lixo, e uma outra usina de reaproveitamento de rejeito de construção civil para dispor e colocar as cooperativas e os catadores de papel para trabalhar nestas usinas.

Art. 3º - A área objeto da Concessão de Direito Real de Uso juntamente com a Concessão de Uso e exploração de todo o Passivo Ambiental, Lixo Classe 1, Classe 2, dos Lixões e Aterros Sanitários, destina-se ao atendimento da demanda da política pública, de interesse social, para a implantação de Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL.

Art. 4º - As obras deverão ser iniciadas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação do Termo de Cooperação Técnica, e aprovação da respectiva Lei, conforme Plano de Trabalho, com sua conclusão prevista para 180 (cento e oitenta) dias, salvo situação diversa tratada anteriormente, entre a Prefeitura de Urucui e a IBEPOTEC – Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas para a Otimização da Tecnologia e Qualidade Aplicadas.

Art. 5º - O título de concessão de direito real de uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro: O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Urucui.

Parágrafo segundo: O Concessionário obriga-se a registrar a concessão direito real de uso, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 6º - O direito à concessão de direito real de uso poderá ser extinto nos casos a seguir identificados:

I – Se a concessionária der ao imóvel destinação diversa, ou desviar suas finalidades contratuais, que não prevista nessa Lei, importará na rescisão pura e simples dessa Concessão, revertendo-se ao Patrimônio Público do Município o aludido imóvel e suas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou aviso, como também sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto;

II – Se os concessionários adquirirem outras propriedades ou concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural neste Município; e,